



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES PIPA, COM TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ABASTECER OS BAIRROS QUE NÃO TEM ÁGUA POTÁVEL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA SAFIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELLI, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 PROCESSO Nº 094/2021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º46.634.234/0001-91 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAFIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELLI**, estabelecida à Rua Henrique Sertorio, n.º 564, Tatuape, São Paulo/SP, CEP 03.066-065, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.297.424/0001-00, representada neste ato pelo Sr.Thiago Roberto Sales de Souza, portador do RG n.º 42.120.986-0 e CPF/MF n.º 332.232.668-36, residente e domiciliado na Ruza José Zappi, n.º 1020, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03128-141, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES PIPA, COM TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada, decorrente Dispensa nº 029/2021, Processo nº 094/2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já Ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições sequintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES PIPA (15.000 LTS CADA), COM TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS



PARA ABASTECER OS BAIRROS QUE NÃO TEM ÁGUA POTÁVEL, conforme as especificações constantes da solicitação e termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e proposta da contratada constante no processo de compra, que é parte indissociável desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será **90 (noventa dias)**, contados a partir da data de assinatura, obedecendo-se os prazos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.
- 2.2. O prazo indicado no item 2.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias no caso da não conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global de R\$ 174.000,00 (cento e setenta mil reais), pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
 - 4.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.
- 4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos para 02 (dois) caminhões Pipa, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, <u>a cada ocorrência de majoração ou redução</u>, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório/planilha, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**, constando número de dias, local,



quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços e as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

- 7.1.1 A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Administração, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;
- 7.4.1 a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 7.4.2 na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.
- 7.5 Não poderá haver suspensão da prestação de serviços somente quando a Contratante atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, conforme art.79, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigentes no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2021, e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Os serviços do presente contrato, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o



andamento dos serviços, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

- 9.2 Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda", sob pena de rescisão do contrato.
- 9.3 Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório/planilha **devendo a** mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, constando número de dias, local, e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços.
- 9.4 A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria Municipal de Habitação**, **Obras e Serviços Públicos** para a prestação dos serviços, devendo manter os caminhões em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual após a constatação da avaria do veículo.
- 9.5 A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como eventuais multas, pedágio e o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros e a terceiros.
- 9.6 No caso de manutenção do veiculo ou falha mecânica a Contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com a mesma capacidade.
- 9.7 Manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: A serviço da Prefeitura Municipal de Angatuba.
- 9.8 A Contratada manterá os veículos sempre a disposição da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.
- 9.9 Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 9.10 A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.
- 9.11 Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:
 - a) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;
 - b) Por em risco a segurança própria e alheia;
 - c) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;
 - d) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;
 - e) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;





- f) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos tocante aos serviços;
 - g) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.
 - h) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor capacidade
- 9.12 O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.
- 9.13- A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o este contrato.
- 9.14 A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 9.15 A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 9.16- A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.
- 9.17 A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.
- 9.18 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.19 Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.
- **9.20 Fica designado o servidor** Sr. Ednilson Aparecido Ramos, portador do RG nº 33.704.167-2 e CPF nº 300.404.408-00, assessor e responsável pelo Barracão Municipal **para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.**

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A contratada que dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sancões:
- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.2.3 desta Cláusula .
- 10.2.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.2.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;
- 10.2.5.2 da sanção estabelecida no item 10.2 subitem 10.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.3 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.2.2.
- 10.4 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse contrato;
- 10.4.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 10.5 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.6 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.6.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:
- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 11.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais o a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 02 de dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SAFIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELLI

CNPJ/MF n.º 22.297.424/0001-00

Thiago Roberto Sales de Souza

RG n.º 42.120.986-0 - CPF/MF n.º 332.232.668-36

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Maria Alice Rochel de Meira

2) Ana Julia de Oliveira Barros

RG nº 53.171.381-7

RG nº 52.631.036-4





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: SAFIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO

EIRELLI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 061/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES PIPA, COM TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ABASTECER OS BAIRROS QUE NÃO TEM ÁGUA POTÁVEL

| ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) | |
|---------------------------|--|
| () | |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseguente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 02 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL





Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

| Cargo: PREFEITO MUNICIPAL | | |
|---|--|--|
| CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4 | | |
| Assinatura: | | |
| Assinatura. | | |
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: | | |
| Pelo contratante: | | |
| Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL | | |
| Cargo: PREFEITO MUNICIPAL | | |
| CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4 | | |
| Assinatura: | | |
| PELA CONTRATADA: | | |
| Nome: Thiago Roberto Sales de Souza | | |
| Cargo: ADMINISTRADOR | | |
| CPF: 332.232.668*36 / RG 42.120.986-0 | | |
| Assinatura: | | |
| ODDENADOD DE DESDESAS DA CONTRATANTE. | | |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: | | |
| Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL | | |
| Cargo: PREFEITO MUNICIPAL | | |
| CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4 | | |
| Assinatura: | | |
| (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereco eletrônico. | | |





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

PROCESSO Nº 094/2021 CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATADO: SAFIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO

EIRELLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 061/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES PIPA, COM TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ABASTECER OS BAIRROS QUE NÃO TEM ÁGUA POTÁVEL.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 48.249.486-4 / CPF nº/: 423.369.018-62

Endereço: Rua Giácomo Fasanella nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP

Telefone: (15) 3255-9500

E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba

Telefone: (15) 3255-9500

E-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 02 de dezembro de 2021.

Juliana Pereira de Morais

Secretaria Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: SAFIRA COMÉRCIO DE QUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO

EIRELLI

CNPJ Nº: 22.297.424/0001-00

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 061/2021

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES PIPA, COM TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ABASTECER OS BAIRROS QUE NÃO TEM ÁGUA POTÁVEL

VALOR: R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 02 de dezembro de 2021.

Nicolas Basile Rochel Prefeito Municipal gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais Secretária Municipal de Administração licitacoes@angatuba.sp.gov.br





DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 061/2021 - PROCESSO N.º 094/2021 - DISPENSA N.º 029/2021

EMPRESA: SAFIRA COMÉRCIO DE QUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO

EIRELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 02 CAMINHÕES PIPA, COM TODAS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA ABASTECER OS BAIRROS QUE NÃO TEM ÁGUA POTÁVEL

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Habitação Obras e Serviços Públicos que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr. Ednilson Aparecido Ramos, portador do RG nº 33.704.167-2 e CPF nº 300.404.408-00, assessor e responsável pelo Barracão Municipal no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- I) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.





o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 02 de dezembro de 2021.

CILAS CISTERNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| CIENTE EM _ | DE | DE 2021 |
|-------------|-------------------|----------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | Sr. Ednilson Apar | recido Ramos |

RG nº 33.704.167-2 e CPF nº 300.404.408-00